



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

LEI Nº 1.211/2013

**PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:**

25 104 12013 9

Autoriza o desmembramento de área de terra de imóvel rural e incorporação ao perímetro urbano da cidade de Terra Boa.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a incorporação ao perímetro urbano da cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, para fins de desmembramento e urbanização, a seguinte área de terra: Lote de terras n.º 221-C e 221-D (duzentos e vinte e um-C e duzentos e vinte e um-D), Gleba Patrimônio Terra Boa, Município de Terra Boa, com a área de 1,8592 hectares, iguais a 18.592,50 metros quadrados, ou seja, 0,7683 alqueires paulistas, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Principiando num marco de madeira de Lei, que foi cravado na lateral da rua Mônica, segue confrontando com a quadra n.º 30 da cidade de Terra Boa no rumo NO 62º 30' com 167,50 metros, até um marco na divisa da quadra n.º 29-A; daí mede-se por esta divisa no rumo NE 27º 30' com 111,00 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n.º 221-B no rumo SE 62º 30' com 167,50 metros; até um marco colocado na lateral da rua Mônica acima referida; e finalmente por esta no rumo SO 27º 30' com 111,00 metros, segue até ao ponto de partida, conforme matrícula n.º 6.041, cópia anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: O imóvel objeto de urbanização possui INCRA sob n.º 718.190.255.157-3, Área Total de 0,9000 hectares.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 24 dias de abril de 2013.

VALTER PERES

Prefeito do Município de Terra Boa